DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 095

LEI Nº 2.224, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 113, de 16 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte: 02 – Valor: R$ 100.000,00 – Material Farmacológico.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, conforme Resolução SS nº 113, de 16 de maio de 2024, decorrentes de Emendas Impositivas para o financiamento de ações e serviços para assistência integral á saúde, conforme emenda nº 2024.265.57471 da Deputada Thainara Faria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei Nº 2.206, de 02 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 05 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 096

LEI Nº 2.225, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotações orçamentárias por excesso de arrecadação referente a recurso proveniente da União conforme Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotações orçamentárias por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Valor: R$ 120.259,04 – Serviços de Terceiros.

· Ficha a criar – Valor: R$ 30.000,00 – Premiações Culturais.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotações orçamentárias por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas provenientes da União, conforme Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 05 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 097

LEI Nº 2.226, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária advindo de recurso federal conforme Portaria GM/MS nº 4.714, de 02 de julho de 2024, que autoriza o município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação.

· Ficha a criar – Fonte 05 - Valor: R$ 200.000,00 – Subvenção Social.

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Portaria GM/MS nº 4.714, de 02 de julho de 2024, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme a Emenda nº 50410002, proposta nº 36000628576202400, da Comissão da Saúde destinada a Santa Casa de Misericórdia de Guará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 05 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 098

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Ituverava para realização de exames de diagnósticos por imagem, com ou sem sedação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Guará autorizado a celebrar convênio e respectivos Termos Aditivos que se fizerem necessários com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava para realização de exames de diagnósticos por imagem, com ou sem sedação, nos termos da minuta de Convênio que segue no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 099

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ANEXO I

CONVÊNIO N.º 000/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNÍCIPIO DE GUARÁ E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE ITUVERAVA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, COM OU SEM SEDAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, nº 146, na cidade de Guará/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.353.299/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **Vinicius Magno Filgueira,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 21.609.336-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.974.138-30 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guará, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA estabelecida na Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 50.304.377/0001-02, com CEBAS vigente até 31/12/2025, conforme Portaria SAES/MS n° 1.053, de 26 de outubro de 2021, neste ato representada por Bruno Baldo Filho, R.G. n° 5.318.738-SSP/SP, CPF/MF n° 486.816.798-72, residente e domiciliado na Rua Alameda Irineu Carvalho André, 186, Bairro Jardim Tropical II, CEP 14500-000, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA,** considerando o integral teor do que consta no Plano de Trabalho 01/2024, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento na Lei Municipal nº , no artigo 184 da Lei n° 14133/21 e demais disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, definindo as responsabilidades entre as partes e estabelecendo metas do processo da assistência, em conformidade com o Plano de Trabalho 01/2024 que integra o presente instrumento:

1.2. O objeto do presente CONVENIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de agendamento, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

fls. 100

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho 01/2024**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.4. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao município,

seguindo as Instrução nº 1/2020, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e n° 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

2.1.5. Divulgar em sitio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.9. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares pelos serviços objeto deste convênio;

2.1.10. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.2. A CONVENENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver ne, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo;

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, no irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da assinatura do presente ajuste.

fls. 101

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTES

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até R$ 252.317,40 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos de dezessete reais e quarenta centavos) que serão repassados conforme relatórios de produção apresentados,

4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo
UNIDADE: 02.05.00 – Secretaria de Saúde
SUBUNIDADE: 02.05.02 – Média e Alta Complexidade
ECONÔMICA: 33.50.43.00
FONTE: 5
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300.038
FICHA: 554
VALOR: R$ 252.317,40

4.2 Havendo necessidade de prorrogação do contrato ou decorridos 12 (doze) meses após a assinatura do Convênio, os valores inicialmente contratualizados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pedido que deverá ser provocado pela CONVENIADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho. **A CONVENENTE** deverá autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

fls. 102

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

6.1 A CONVENIADA deverá manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação bem como a reservar de cargos previstas em lei.

6.2. As prestações de contas pela conveniada dos recursos recebidos da Prefeitura deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde de Guará.

6.2.1 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos

financeiros liberados pela Prefeitura, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

6.3. Para a análise de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

6.3.1 Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

6.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

6.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

6.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

6.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

6.3.1.7. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

6.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;

6.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvida no período;

6.3.2 - Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

fls. 103

6.3.2.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

6.3.2.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 Repasses ao Terceiro Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termo de Convênio;

6.3.2.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.2.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancaria, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.2.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

6.3.2.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.3.2.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6.3.2.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.2.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;

6.3.2.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.2.12, Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.2.13. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

fls. 104

6.3.2.14. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

6.3.2.15. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.3.2.16. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

6.4 No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a Conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, apresentará o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento, ressalvadas eventuais

irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

6.5 A Prefeitura poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses à Conveniada, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, e exigir da entidade conveniada a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

6.6 Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais, contados da data da notificação expedida pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III. - Identificação do órgão/entidade público(a) convenente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados aos ajustes selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

fls. 105

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização da Secretária Municipal de Saúde

8.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

8.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, a Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV. se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

9.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES

fls. 106

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;

c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Guará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

10.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

10.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município (**https://www.guara.sp.gov.br/site/intranet)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA OMISSÃO

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

fls. 107

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 05 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
BRUNO BALDO FILHO
Santa Casa de Ituverava

Testemunhas:
1.
2.

.....

fls. 191

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 05/09/24.

"Altera o inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 65 ...

II – tempo de serviço:

b) Ao tempo de serviço, serão adicionados uma pontuação de acordo com a assiduidade de cada docente nas seguintes condições:

Número de falta/ano	Pontos
0 falta	300
01 falta	250
02 faltas	200
03 faltas	150
04 faltas	100
05 faltas	50

c) A respectiva adição de pontuação se aplicará de forma contínua e cumulativa.

d) As ausências denominadas faltas - aulas serão computadas conforme tabela abaixo:

fls. 192

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 05/09/24.

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Número de horas não cumpridas que caracterizam a "falta-dia"
02 a 07	1
08 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

e) Para fins de computo do tempo de serviço do docente ao se atingir o número de horas não cumpridas conforme tabela, a "falta-dia" será lançada como "falta abonada", em caso impossibilidade ou inexistência da mesma, será lançada como "falta injustificada".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2023 (período o qual se refere à apuração dos pontos para o ano de 2024/2025), revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 65, do inciso II, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de setembro de 2024.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 160

PORTARIA Nº 14.792, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Reconvoca o servidor Márcio Cleiton dos Santos a reassumir o exercício de suas funções normais, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconvocar o servidor **MÁRCIO CLEITON DOS SANTOS, RG nº 25.066.476-8/SSP-SP,** ocupante do emprego permanente de "Fiscal de Obras", que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 04.09.2024 a 23.09.2024, a reassumir o exercício de suas funções normais nos dias 05 e 06 de setembro de 2024, devendo retornar ao gozo de suas férias a partir de 09 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/24

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 061/24

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de papel sulfite A4, para attender as necessidades da Secretaria da Educação.

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
1	063.002.789	CAIXA PAPEL SULFITE COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS PAPEL SULFITE NO FORMATO A4, MEDINDO (210 MM X 297 MM), NA COR BRANCA, P ALCALINO, 75 GR/M², ALVURA MÍNIMA DE 90%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/- 1,0), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR. FRETE INCLUSO, MARCAS DE REFERÊNCIA: COPIMAX,CHAMEX, REPORT OU EQUIVALENTE. OBS.1: PODERÁ SER REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ACIMA DEFINIDAS. OBS.2: O PAPEL DEVERÁ SER FORNECIDO EM CAIXA COM ATÉ 10 (DEZ) RESMAS	CAIXA	130

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 06/09/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 11/09/2024 - HORÁRIO: 16h00.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2024 às 17h00 .

Edital disponível no site www.guara.sp.gov.br

Guará, 06 DE SETEMBRO DE 2024

Amauri Jorge Chamarelli - Agente de Contratação